



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Aluisio de Queiroz do Nascimento		
EMENTA: Autoriza José Aluisio de Queiroz do Nascimento a exercer, temporariamente, a função diretiva no Centro Educacional Municipal Dom Bosco, em Choró, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304441-3	PARECER Nº 1903/2012	APROVADO EM: 22.08.2012

I – RELATÓRIO

José Aluisio de Queiroz do Nascimento, brasileiro, professor, portador da RG nº 2007199687-1 SSP-CE, CPF nº 635006983-87, residente e domiciliado em Choró, mediante o processo nº 12304441-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva no Centro Educacional Municipal Dom Bosco, instituição situada na Rua Ilda Bezerra Piancó, s/n, Centro, CEP: 63.950-000, Choró.

O requerente anexou ao processo:

I – Ofício Nº 06/2012, de 07.05.2012, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do Diploma expedido pela Universidade Federal do Ceará, na qual concluiu o curso de Licenciatura em Geografia;

III – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos;

IV – cópia do certificado de conclusão de curso, nível de Pós-Graduação, expedido pela Faculdade de Selvíria-SP, de Especialização em Gestão Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento do professor José Aluisio de Queiroz do Nascimento para exercer a função diretiva temporária, no Centro Educacional Municipal Dom Bosco, em Choró, até 31.12.2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1903/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE